



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**7972**

**Presidente da Mesa Diretora:** Athos Mameluque Mota

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Orçamento

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 06/10/2009

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 128/2009. Estima a receita e fixa despesa do município de Montes Claros, para o exercício financeiro de 2010. (Referente à Lei nº 4.177, de 08/12/2009).

**Controle Interno – Caixa:** 18.2

**Posição:** 32

**Número de folhas:** 16

Especie: PL  
Categoria: Orçamento  
U: 18.2  
Oldem: 32  
nº fls: 14



117/2009  
01-12-2009

# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 128/2009

**AUTOR:**

Executivo Municipal

**ASSUNTO:**

Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2010.

## MOVIMENTO

Entrada em 06/10/2009

Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas.

- 1 -
- 2 - ANOVARO EM REGIME DE ORÇAMENTO
- 3 - CTA - EM - 01-12-2009
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
Gabinete do Prefeito  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

*Ms Comissão  
06/10/2009  
Z. de Lira*

PROJETO DE LEI N° 128  
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE MONTES CLAROS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2010.**

O povo do Município de Montes Claro-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Montes Claros - MG para o exercício financeiro de 2010, nos termos do art. 165, parágrafo 5º, da Constituição Federal, da Lei 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

III - O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** – A receita total estimada nos Orçamento Fiscal, Seguridade Social e de Investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 532.251.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões, duzentos cinqüenta e um mil reais), conforme quadro I demonstrado em anexo, assim compreendida:

I - Orçamento Fiscal: fixado em R\$ 295.375.000,00 (duzentos e noventa e cinco milhões, trezentos e setenta e cinco mil reais);

II - Orçamento da seguridade social: fixado em R\$ 213.525.000,00 (duzentos e treze milhões, quinhentos e vinte e cinco mil reais);

III - Orçamento de investimentos das empresas Públicas do Município: fixado em R\$ 23.351.000,00 (vinte e três milhões, trezentos e cinqüenta um mil reais).

**Parágrafo único** - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
**Gabinete do Prefeito**  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

receita pública, podendo ser classificada em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no anexo II - Resumo Geral da Receita, a saber:

**I – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social:**

**a) Receitas Correntes:**

1.1 - Receita Tributária	46.540.000,00
1.2 - Receitas de Contribuições	17.604.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	5.740.000,00
1.6 - Receita de Serviços	4.810.000,00
1.7 - Transferências Correntes	334.090.000,00
1.7 - Redução p/ formação do Fundeb	(-) 25.000.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	43.596.000,00
Receita intra-Orçamentária	8.600.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>435.980.000,00</b>

**b) Receitas de Capital:**

2.1 - Operações de Crédito	1.200.000,00
2.2 - Alienação de Bens	3.450.000,00
2.3 - Transferência de Capital	68.270.000,00
<b>Subtotal</b>	<b>72.920.000,00</b>
<b>Total</b>	<b>508.900.000,00</b>

**II – Orçamento de Investimentos das Empresas Públicas do Município:**

**Receitas Operacionais das Empresas Públicas do Município:**

1 – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização -Esurb	18.480.000,00
2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão em Trânsito e Transporte de Montes Claros -MCTrans	4.871.000,00
<b>Total</b>	<b>23.351.000,00</b>

**Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

**508.900.000,00**

**Orçamento das Empresa Públicas do Município**

**23.351.000,00**





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**  
**Gabinete do Prefeito**  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

**Art. 3º** - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**POR ÓRGÃOS:**

**a) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

01 - PODER LEGISLATIVO	8.120.930,00
02 - PODER EXECUTIVO	500.779.070,00
Total.....	508.900.000,00

**b) Orçamento das Empresas Públicas do Município**

1 – Empresa Municipal de Serviços, Obras e Urbanização -Esurb	18.480.000,00
2 – Empresa Municipal de Planej. Gestão em Trânsito e Transporte de Montes Claros -MCTrans	4.871.000,00
Total .....	23.351.000,00

**c) Orçamento Fiscal e da Seguridade Social por Unidade Administrativa**

01.01- Câmara Municipal	8.120.930,00
02.01- Gabinete do Prefeito	1.110.000,00
02.03- Procuradoria jurídica	39.795.000,00
02.04- Secretaria de Administração	27.929.070,00
02.05- Secretaria. de Agropecuária e abast	8.370.000,00
02.06- Secretaria de Cultura	2.388.000,00
02.07- Secretaria de Desenvolv. Social	14.944.000,00
02.08- Secretaria de Educação	92.910.000,00
02.09- Secretaria de Fazenda	14.915.000,00
02.10- Secretaria de Desenv. Econômico, Turismo e Tecnologia	6.320.000,00
02.11- Secretaria de Meio Ambiente	4.385.000,00
02.12- Secretaria de Planej e Coordenação	3.188.000,00
02.12- Secretaria de Saúde	182.300.000,00
02.13- Secretaria de Obras	48.135.000,00
02.14- Secretaria de Governo	3.885.000,00
02.15- Secretaria de Serviços Urbanos	18.070.000,00
02.16- Secretaria de Defesa Social	8.125.000,00
02.17- Secretaria de Juventude Esporte e Lazer	5.455.000,00





## MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

### Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

02-18- Coordenadoria Geral	195.000,00
02.19- Procuradoria da Fazenda	290.000,00
02.20- Ouvidoria Geral	210.000,00
02.21- Gabinete do Vice Prefeito	260.000,00
02.22- Instituto Desenvolvimento Urbano	100.000,00
02.23- Instituto Munic Prev Serv Púb M.Claros	17.500.000,00
<b>Total</b>	<b>508.900.000,00</b>

<b>Orçamento Fiscal e da Seguridade Social</b>	<b>508.900.000,00</b>
<b>Orçamento das Empresa Públicas do Município</b>	<b>23.351.000,00</b>

### POR FUNÇÕES:

#### a) Orçamento Fiscal

1 - Legislativa	8.120.930,00
2 - Judiciária	550.000,00
4 - Administração	49.966.070,00
8 - Assistência Social	0,00
9 - Previdência Social	0,00
10 - Saúde	0,00
12 - Educação	92.910.000,00
13 - Cultura	2.388.000,00
14 - Direitos da Cidadania	2.045.000,00
15 - Urbanismo	34.565.000,00
16 - Habitação	14.338.000,00
17 - Saneamento	21.617.000,00
18 - Gestão Ambiental	3.205.000,00
20 - Agricultura	10.070.000,00
27 - Desporto e Lazer	5.455.000,00
28 - Encargos Especiais	49.645.000,00
99 - Reserva de Contingência	500.000,00
<b>Total do Orçamento Fiscal .....</b>	<b>295.375.000,00</b>

#### b) Orçamento da Seguridade Social

4 - Administração	1.509.000,00
8 - Assistência Social	14.114.000,00
9 - Previdência Social	15.597.000,00
10 - Saúde	182.300.000,00
28 - Encargos Especiais	5.000,00





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
Gabinete do Prefeito  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Total do Orçamento da Seguridade Social ..... 213.525.000,00

c) Orçamento das Empresas Públicas do Município

15 - Urbanismo	18.480.000,00
26 - Transporte	4.871.000,00

Total do Orçamento das Empresa Públicas Municipal 23.351.000,00

<b>Orçamento Fiscal e da Seguridade Social</b>	<b>508.900.000,00</b>
<b>Orçamento das Empresa Públicas do Município</b>	<b>23.351.000,00</b>

POR NATUREZA DA DESPESA:

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

a) Orçamento Fiscal	
3 – Despesas Correntes	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	99.959.680,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	6.440.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	68.013.320,00
4 – Despesas de Capital	
4.4 - Investimentos	115.572.000,00
4.5 - Inversões Financeiras	60.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	4.830.000,00

9 – Reserva de Contingência	
9900 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	500.000,00

Total do Orçamento Fiscal .....  
295.375.000,00

b) Orçamento da Seguridade Social





**MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS**  
**Gabinete do Prefeito**  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

3 – Despesas Correntes	
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	55.080.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	0,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	150.637.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social ..	213.525.000,00

**c) Orçamento das Empresas Publicais Municipais**

Despesas Operacionais- Esurb	18.480.000,00
Despesas Operacionais - MCTrans	4.871.000,00

Total do Orçamento Empresa Públicas do Município. 23.351.000,00

<b>Orçamento Fiscal e da Seguridade Social</b>	<b>508.900.000,00</b>
<b>Orçamento das Empresa Públicas do Município</b>	<b>23.351.000,00</b>

**Art. 4º – Fica o Poder Executivo autorizado a:**

I - abrir no curso da execução orçamentária de 2010, créditos adicionais suplementares até o limite de 30% da despesa total fixada por esta Lei;

II - utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
**Gabinete do Prefeito**  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

V - abrir no curso da execução do orçamento de 2010, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenham excedido a previsão de arrecadação e de execução;

VI - transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

**§ 1º.** Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderão ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

**§ 2º.** Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

**Art. 5º** – Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 6º** - As autorizações previstas no art. 4º, referentes ao Poder Executivo, serão processadas sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

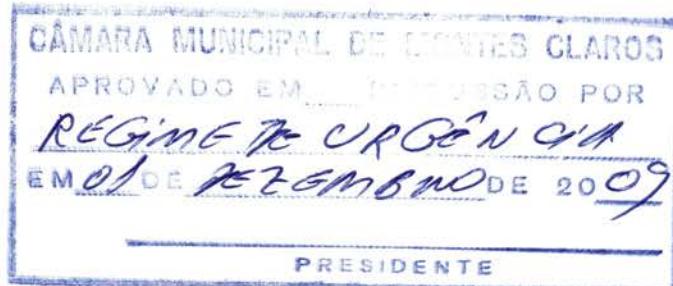
**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 29 de setembro de 2009.

**Luiz Tadeu Leite**  
**Prefeito Municipal**







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
**Gabinete do Prefeito**  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Montes Claros (MG), 29 de setembro de 2009.

**Exmo. Sr.**  
**Vereador Athos Mameluque Mota**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**

**Ofício nº GP-279/2009**  
**Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

**Senhor Presidente.**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o anexo PROJETO DE LEI, que dispõe sobre a peça orçamentária para o exercício financeiro de 2010, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e na Lei 4.320/64.

O projeto de lei ora encaminhado foi elaborado de acordo com os programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentária, bem como todas as alterações ocorridas na estrutura orçamentária, advindas de Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e demais disposições legais vigentes.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reitero os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente,**

*Luiz Tadeu Leite*  
*Prefeito Municipal*



100 11:05 h



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 128/2009 QUE “Estima Receita e Fixa Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2010” de autoria do Executivo Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa da Lei Orçamentária para o próximo exercício fiscal.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 07 de outubro de 2009.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



# Câmara Municipal de Montes Claros

## Memorando Administrativo

1) NATUREZA	<input type="checkbox"/> Rotina	<input checked="" type="checkbox"/> Urgente	<input type="checkbox"/> Reservado
2) REFERENTE A:	<input checked="" type="checkbox"/> Solicitação	<input type="checkbox"/> Serviços	
	<input type="checkbox"/> Remessa Doc	<input type="checkbox"/> Materiais	
	<input type="checkbox"/> Outros	<input type="checkbox"/> Outros	
3) DE: ATF Assessoria Técnica Financeira Ivan Fonseca de Oliveira	PARA : Presidente da comissão de orçamento finanças e tomada contas Vereadora Rita Vieira		

Senhora Presidente,

Em resposta ao memorando – CECI: 11/2009, solicitando informações se os índices de gastos com Saúde, Educação, pessoal, FUNDEB foram observados, informamos:

1. **EDUCAÇÃO** – A CF/88 (art. 212) determinou que o Município deverá aplicar no mínimo 25% do montante da receita de impostos e das transferências constitucionais nas ações de Manutenção e desenvolvimento do ensino.

A lei orgânica Municipal em seu artigo 206, determina que a mencionada aplicação seja de 27,5%, ressaltamos que o citado artigo foi objeto de ADIN, sendo que prevaleceu os 25% da CF/88.

Conforme planilha anexa, constatamos que a aplicação prevista no orçamento é de 25,07%.

2. **SAÚDE** – A CF/88 (art. 198) determinou que o Município deverá aplicar no mínimo 15% do montante da receita de impostos e das transferências constitucionais nas ações e serviços de saúde.

Conforme planilha anexa, constatamos que a aplicação prevista no orçamento é de 15,50%.

3. **FUNDEB** – No orçamento há uma previsão de arrecadação de R\$ 48.000.000,00 e uma aplicação de R\$ 48.400.000,00.

Também há uma previsão de retenção de R\$ 25.000.000,00 nas receitas a serem recebidas, portanto o município terá um ganho no FUNDEB de R\$ 23.000.000,00.

4. **CÂMARA** – orçamento elaborado pela ATF atende os limites.
5. **PESSOAL** – Gastos dentro dos limites.

Cordialmente

**DATA DE EMISSÃO**

12 / 11 / 2009

**VISTO ADMINIST.**

*Ivan Fonseca de Oliveira*  
Contador-CRC/MG 39.291

*Baldwin - 12/11/2009*

<b>RECEITA BASE DE CÁLCULO</b>		
IMPOSTOS		
Impostos Municipais	41.900.000,00	41.900.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES		
FPM	48.000.000,00	
ITR	150.000,00	
ICMS	55.200.000,00	
IPVA	19.800.000,00	
IPI EXPORTAÇÃO	1.200.000,00	
LC 87/96	650.000,00	
MULTAS E JUROS DE TRIBUTOS	790.000,00	
MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA TRIBUTOS	15.360.000,00	
DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	24.345.000,00	
		165.495.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>207.395.000,00</b>
<b>LIMITE MINIMO DE APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO</b>	<b>25%</b>	<b>51.848.750,00</b>
<b>LIMITE MINIMO DE APLICAÇÃO NA SAÚDE</b>	<b>15%</b>	<b>31.109.250,00</b>

<b>APLICAÇÕES NA EDUCAÇÃO FONTE 447</b>		
Administração e controle financeiro 122.0033	3.200.000,00	
PASEP 122.0033	430.000,00	
Manutenção sec. Adjunta 122.037	120.000,00	
Construção ampl. De unidades de ensino 361.0034	1.100.000,00	
Ensino Fundamental 361.0034	11.350.000,00	
Gestão escolar 361.0037	570.000,00	
Educação infantil 365.0034	9.700.000,00	
Educação de jovens e adultos 366.034	180.000,00	
Gabinete do Secretário	350.000,00	
<b>FUNDEB RETENÇÃO</b>	<b>25.000.000,00</b>	
<b>TOTAL</b>	<b>52.000.000,00</b>	<b>25,07 %</b>

<b>APLICAÇÕES NA SAÚDE FONTE 183</b>		
Gabinete do Secretário	240.000,00	
Administração geral 122.0062	4.790.000,00	
Controle da saúde 122.0067	55.000,00	
Informatização 126.0062	60.000,00	
Atenção básica 301.0063	11.480.000,00	
Assistência Hospitalar 302.061	62.000,00	
Assistência Hospitalar 302.065	5.555.000,00	
Assistência Hospitalar 302.0066	5.670.000,00	
Assistência Farmacêutica 303.064	398.000,00	
Vigilância Sanitária 304.0068	1.600.000,00	
Vigilância Epidemiológica 305.0069	220.000,00	
Centro de Zoonoses 305.070	2.020.000,00	
<b>TOTAL</b>	<b>32.150.000,00</b>	<b>15,50 %</b>

Ivan Fonseca de Oliveira  
Asss/Téc. Financeiro



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 128/2009

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montes Claros para o Exercício Financeiro de 2010.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas no dia 06/10/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 07/10/2009.

Compete a esta Comissão, nos termos do Art 156 da Lei Orgânica Municipal e do art. 69 Regimento Interno desta Casa manifestar sobre matéria financeira, tributária e orçamentária.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal emitiu parecer de legal e constitucional.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Montes Claros, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010 no valor de **R\$ 532.251.000,00 (quinhentos e trinta e dois milhões e duzentos e cinqüenta e um mil reais).**

A Lei Orçamentária Anual (LOA) estima as receitas que o governo espera arrecadar durante o ano e fixa os gastos a serem realizados com tais recursos, portanto, constitui instrumento de fundamental importância para a organização administrativa do Município.

A Constituição Federal no artigo 24, inciso I, estabelece que compete concorrentemente à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar sobre matéria de direito financeiro. Devendo, portanto, todos os demais entes da federação (Estados, Distrito Federal e Municípios) elaborarem respectivamente o seu Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Não obstante, a Lei Orgânica Municipal no seu artigo 157, observando os preceitos constitucionais, determina que:



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

*Art. 157 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:*

- I- o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;*
- II- o orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*
- III- o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo Poder Público .*

Notável é que, para viabilizar a produção dos efeitos do dispositivo orçamentário acima citado, faz-se necessário que a Lei Orçamentária contemple o planejamento do exercício financeiro, a vigência, os prazos, com observância do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como os princípios do equilíbrio, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da unidade e da programação que norteiam a sua elaboração. Importante salientar ainda o caráter de essencialidade da Lei Orçamentária para que o Município possa continuar cumprindo com suas finalidades.

Com a finalidade de aprofundar os estudos sobre o PPA e o Orçamento, foi realizada na Câmara Municipal, no dia 11 de novembro de 2009, Audiência Pública, com a participação da equipe técnica responsável pela elaboração dos projetos e de diversos Secretários Municipais, os quais esclareceram dúvidas sobre os assuntos.

Entretanto, esta Comissão, por cautela administrativa, solicitou à Assessoria Técnica Financeira desta Casa, que verificasse se os percentuais constitucionais referentes à Educação, Saúde, FUNDEB, Câmara Municipal e gasto com Pessoal, foram observados na Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2010. A Assessoria Técnica Financeira da Câmara, por meio de Memorando Administrativo datado no dia 12/11/2009 e Planilha de Cálculos, em anexo, informa que a Lei Orçamentária determina o percentual de 25,07% de



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

investimento na Educação e 15,50% na aplicação de recursos nas ações e serviços públicos da Saúde. Quanto ao FUNDEB, informa que há previsão de arrecadação de R\$ 48.000.000,00 (quarenta e oito milhões reais) e uma aplicação de 48.400.000,00 (quarenta e oito milhões e quatrocentos mil reais). Que há uma previsão de retenção de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões reais) nas receitas a serem recebidas, portanto, o Município terá um ganho no FUNDEB de 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais). Com relação à Câmara Municipal e os gastos com Pessoal informa que estão dentro dos percentuais estabelecidos em lei.

Convém salientar, que o orçamento para o próximo exercício prevê o percentual de 30% (trinta por cento) para abertura de créditos suplementares, constatando um aumento de 10% em relação aos orçamentos dos anos anteriores que giravam em torno de 20% (vinte por cento).

Nestes termos, segue a conclusão:

### III – CONCLUSÃO

Destarte, as observações tecidas acima, esta Comissão entende que a Lei Orçamentária pressupõe ação planejada e transparente e que mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas é capaz de prevenir riscos e corrigir desvios com vista a manter o equilíbrio das contas públicas. Assim, esta Comissão é favorável à aprovação da matéria pelo Plenário.

Sala das Comissões, 19 de 11 de 2009.

Presidente Ver. Rita Cristina de Souza Vieira:

Vice-Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá:

Relator: Ver. José Marcos Martins de Freitas: